

EXPEDIENTE
30/06/20

Zimbra

clau isso só eu recebo ou o vereador recebe também?



Faouaz Taha
PRESIDENTE
faouaz@jundiai.sp.gov.br
Rua Barão de Jundiaí, 128 - Jundiaí SP CEP 13201-010
Tel: (11) 4523-4565



De: "SEMA - COJ" <sema.coj@tjsp.jus.br>
Para: "faouaz" <faouaz@camarajundiai.sp.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 26 de junho de 2020 16:14:58
Assunto: resposta ofício PR/DR 289/2019

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.
Faouaz Taha
Presidente
29/6/20

Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente e, em atenção ao ofício PR/DR nº 289/2019, referente à Moção nº 240, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino, relativa à instalação de Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nessa Comarca, comunico a inviabilidade, por ora, do atendimento do pedido, nos termos das cópias que seguem.

Atenciosamente,

	SEMA – ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Secretaria da Magistratura
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	
SEMA 1.2.2 - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE MAGISTRADOS E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA	
Rua Direita , 250, 19º andar - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01002-903	
Tel: (11) 4635-6210 e 4635-6119	
E-mail: sema.coj@tjsp.jus.br	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Expediente 1990/0039

(228/2020-J)

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA - COMARCA DE JUNDIAÍ – VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – Movimento Judiciário que não justifica a instalação – Solicitação que também não contou com a anuência dos Magistrados da Comarca – Parecer desfavorável.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente instaurado em razão do requerimento formulado pelo Presidente da Câmara dos Vereadores de Jundiaí, Senhor Faouaz Taha, por meio do qual encaminha a Moção nº 240, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino, para solicitar a instalação de Vara Especializada de Crimes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Sustenta que os casos envolvendo violência doméstica são elevados e continuam aumentando não obstante as medidas adotadas. O artigo 14 da Lei nº 11.340/06 prevê a criação dos Juizados Especiais para o processamento das demandas, o que contribuiria para agilizar os julgamentos na Comarca de Jundiaí. Requer, desta forma, a implantação da Vara especializada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Expediente 1990/0039

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado de São Paulo – COMESP que ofereceu parecer favorável à instalação da Vara.

Manifestação da SPI também foi juntada aos autos.

No curso do processo, foi solicitada a manifestação dos Magistrados da Comarca a respeito do requerimento formulado.

É o relatório. Opino.

A Comarca de Jundiaí conta com 06 Varas Cíveis, 03 Varas Criminais, 03 Varas da Família e Sucessões, 01 Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude, 01 Vara do Juizado Especial Cível e 01 Vara da Fazenda Pública.

De acordo com o levantamento realizado pela SPI, o acervo da Violência Doméstica da Comarca de Jundiaí, representa, nos últimos três anos, um total de 239 de denúncias, com média de 80 inquéritos denunciados por ano.

Com relação às medidas protetivas, a distribuição representa a quantia de 625, nos últimos três anos, com média anual de 208 processos.

Os números apresentados não justificam, portanto, a instalação da Vara de Violência Doméstica.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Expediente 1990/0039

Ainda que a especialização seja favorável, não há como autorizar a criação da unidade judicial sem que apresente o movimento mínimo previsto no Provimento nº 82/2011.

Segundo o disposto no artigo 1º do Provimento nº 82/2011:

Art. 1º - Os pedidos de criação e de especialização de varas devem ser instruídos com a comprovação da receita tributária, da população e do número de eleitores, além de um quadro comparativo das varas da comarca ou do foro regional ou distrital, com indicação do número de feitos distribuídos a cada uma até o final dos últimos cinco anos, da seguinte forma:

(a) em se tratando de varas cumulativas ou especializadas e a pretensão for de criação de outra vara de mesmo tipo, indicação da distribuição em separado: (I) das diversas especializações (cível, família e sucessões, crime, execuções fiscais, etc); (II) dos inquéritos policiais e das denúncias recebidas no período; (III) das precatórias; (IV) dos anexos da vara, tais como execução criminal, júri, infância e juventude; (V) quando a jurisdição for cumulada, dos Juizados Informais de Conciliação, Juizados Especiais Cíveis e Criminais; (VI) do número de processos a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Expediente 1990/0039

serem distribuídos às varas existentes e às varas novas, quando instaladas, tomando-se por base a distribuição do último ano;

(b) em se tratando de varas cumulativas ou especializadas e a pretensão for de maior especialização, os mesmos dados do item 'a', mas com separação da distribuição que remanesce da distribuição da especialização pretendida, em relação aos três últimos anos;

(c) em se tratando da criação de foros distritais ou regionais, os mesmos dados do item 'a', mas com separação da distribuição que remanesce da provável distribuição do foro a ser criado;

(d) indicação do número de juízes que atuam regularmente nas varas e do número médio de funcionários nelas lotados nos dois últimos anos.

O artigo 4º do Provimento estabelece o número de processos para ensejar a criação de novas unidades, conforme segue:

Art. 4º - A criação de novas unidades ou a especialização das varas existentes obedecerá aos seguintes critérios:

(a) a análise levará em conta, preferencialmente, os feitos distribuídos, e considerará as características da vara (natureza da jurisdição, complexidade da distribuição, entrância em que classificada, etc);

(b) a distância da sede e a população local, para a criação de foros distritais ou regionais. A distância será indicada em quilômetros, segundo as vias usuais de acesso;

(c) a carga de serviço por juiz nas varas antigas e nas varas novas, que resultar da instalação, entendido, como número mínimo para deflagrar o procedimento de criação, 1.800 processos novos por ano nas varas cíveis, de família e da fazenda pública, excluídas as precatórias e as execuções fiscais; 600 denúncias por ano, nas varas criminais; e a proporção dessas quantidades nas varas cumulativas, conforme a representatividade de cada um. A carga de trabalho nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais será examinada caso a caso, ante a especificidade da jurisdição;

(d) preferencialmente, não haverá redistribuição de feitos, mesmo em caso de especialização de varas, prorrogando-se, nesta hipótese, a jurisdição das varas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Expediente 1990/0039

em relação aos feitos já distribuídos e com observância do Provimento CG-442/91.

Como foi acima ressaltado, nos últimos três anos, foram oferecidas 239 denúncias, com média de 80 inquéritos denunciados por ano, ou seja, volume de processos inferior ao indicado no artigo 4º do Provimento em discussão.

A distribuição anual não autoriza a criação da Vara especializada, tampouco do Anexo, o que demandaria estrutura para tanto, incluindo espaço físico e designação de funcionários.

Além disso, após a consulta aos Magistrados da Comarca, informaram que não têm interesse na criação da unidade especializada.

Segundo a resposta encaminhada:

“Com efeito, em que pese todos entenderem a relevância atual das questões envolvendo a violência doméstica, bem como o pleito da sociedade jundiaiense, o fato é que atualmente as 03 Varas Criminais têm sido suficientes para atender a contento a demanda.

A par disso, o plano de contingenciamento em vigor em razão da Pandemia da COVID-19 e as dificuldades orçamentárias e de espaço físico no Fórum, além do crescente número de funcionários se aposentando, sem vislumbrar-se a possibilidade próxima de reposição apontam para a necessidade de cautela.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Expediente 1990/0039

Em face do exposto, na condição de Juiz Diretor do Fórum e representado os Juizes de Direito da Comarca de Jundiaí, que foram devidamente consultados a respeito dessa pretensão, manifesto-me contrariamente à instalação do Anexo da Violência Doméstica.”

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que, por ora, seja negado o pedido de instalação da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Jundiaí.

Sub censura.

São Paulo, 22 de junho de 2020.

ADRIANA PORTO MENDES
Juíza Assessora da Corregedoria
inado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Expediente 1990/0039

CONCLUSÃO

Em 23 de junho de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Aprovo o parecer da MM^a. Juíza Assessora da Corregedoria, por seus próprios fundamentos, e expresso discordância ao pedido de instalação da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Jundiaí.

São Paulo, 23 de junho de 2020.

RICARDO ANAFE
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
(assinado digitalmente)

Processo 1990-39 - Ανάφη



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA
Processo n.º 1990/39

Vistos.

Cuida-se de expediente instaurado a partir do recebimento do ofício PR/DL n.º 289/2019, da lavra do Senhor Faouaz Taha, eminente Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, que comunica a aprovação da Moção n.º 240, de autoria do Vereador Antônio Carlos Albino (fl. 713).

O ato trata de apelo a este Tribunal de Justiça pela instalação de Vara Especializada de Crimes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca, uma vez que ainda são elevados os números envolvendo violência doméstica e familiar em Jundiaí, a despeito dos esforços até aqui empreendidos (fl. 714).

Manifestaram-se a COMESP (fl. 725/732), a SPI (745/751), o MM. Juiz Diretor do Fórum da Comarca, Dr. Grakiton Satiro Aragao (fl. 763/764), e a C. Corregedoria Geral da Justiça (fl. 769/776).

É o breve relatório D E C I D O.

De início, determino a regularização da manifestação da COMESP, juntada aos autos digitais de forma invertida e fora de ordem (fl. 725/732).

No mais, conforme se extrai dos levantamentos realizados pela SPI (fl. 745/751) e da deliberação da C. Corregedoria Geral da Justiça (fl. 769/776), o **movimento judiciário** não autoriza a instalação da Vara Especializada de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA
Processo n.º 1990/39

Crimes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Jundiaí.

Como destacado no r. parecer de fl. 769/775, “nos últimos três anos, foram oferecidas 239 denúncias, com média de 80 inquéritos denunciados por ano, ou seja, volume de processos inferior ao indicado no artigo 4º do Provimento em discussão [nº 82/2011].

A distribuição anual não autoriza a criação da Vara especializada, tampouco do Anexo, o que demandaria estrutura para tanto, incluindo espaço físico e designação de funcionários”.

Não bastasse isso, a Corte iniciou o exercício 2020 com **déficit orçamentário** de R\$ 306 milhões, afora os R\$ 292 milhões de déficit no exercício 2019.

Ademais, o gasto do Tribunal de Justiça com pessoal atingiu o **limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal** (despesa está no patamar de 5,82%, sem a modulação dos efeitos da contabilização do FUNDEB retido, para fins de cálculo da Receita Corrente Líquida; e 5,68%, considerada a modulação promovida pelo C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Este panorama orçamentário e fiscal sem precedentes – agora agravado pela pandemia da Covid-19 - inviabiliza, por ora, qualquer nova contratação ou nomeação que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA
Processo n.º 1990/39

implique aumento de custos alocados em recursos humanos e, por conseguinte, a instalação de novas unidades judiciárias.

Cabe acrescentar que o aumento da estrutura do Poder Judiciário de São Paulo não se coaduna com as medidas de contenção de despesas adotadas por esta Presidência desde o início do biênio 2020/2021, em especial os Planos de Contingenciamento 1 e 2, de 31/03/2020 e 07/05/2020, respectivamente.

Ante o exposto, a instalação da Vara Especializada de Crimes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca deverá aguardar eventual alteração do quadro acima consignado.

Dê-se ciência à parte interessada. Após, não havendo providências pendentes (v. regularização acima determinada), arquivem-se os autos.

São Paulo, 25 de junho de 2020.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça